



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS CE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL nº. 477/2015

Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Porteiras para o exercício financeiro de 2016, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTEIRAS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS APROVOU, E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Porteiras, relativas ao exercício financeiro de 2016, constituindo-se de:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta.

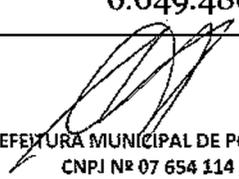
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta, bem como seus fundos.

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

R\$ 1,00

1 - RECEITAS CORRENTES	39.406.049,96
1.1 - Receita Tributária	794.901,86
1.2 - Receita Patrimonial	178.268,16
1.3 - Receita de Serviços	0,00
1.4 - Transferências Correntes	37.728.041,32
1.5 - Dedução FUNDEB	(3.356.406,90)
1.6 - Outras Receitas Correntes	543.562,89
2 - RECEITAS DE CAPITAL	6.049.480,60




PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS
CNPJ Nº 07 654 114 / 0001-02
Rua Mestre Zuca, 16, Centro - Porteiras/CE
CEP Nº 63 270 -000 PABX: 88 3557 1254/1230/1242
Fax: 88 3557 1253
E-mail: gapreporteiras@ymail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS CE
GABINETE DO PREFEITO

2.1 - Operações de Crédito	0,00
2.2 - Alienação de Bens	0,00
2.3 - Transferências de Capital	6,049,480,60
2.4 - Outras Receitas de Capital	0,00
TOTAL GERAL	42.099.123,66

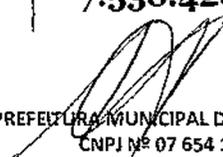
Art. 3º. A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada:

I - No Orçamento Fiscal em R\$ 30.268.331,66 (trinta milhões e duzentos e sessenta e oito mil e trezentos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos).

II - No Orçamento de Seguridade Social em R\$ 11.830.792,00 (onze milhões e oitocentos e trinta mil e setecentos e noventa e dois reais).

Art. 4º. A despesa será realizada, segundo a discriminação do quadro programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei, conforme os seguintes desdobramentos:

R\$ 1,00	
<i>Poder/Órgão</i>	<i>TOTAL</i>
PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal de Porteiras	1.441.104,16
PODER EXECUTIVO	
Gabinete do Prefeito e Vice	902.066,00
Procuradoria Jurídica	134.085,00
Secretaria de Adm., Finanças e Planejamento	2.155.100,00
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	885.410,00
Secretaria de Trabalho e Ação Social	388.450,00
Secretaria de Saúde e Saneamento	534.750,00
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	572.300,00
Secretaria de Obras e Serviços Públicos	7.538.420,00


PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS
CNPJ Nº 07 654 114 / 0001-02
Rua Mestre Zuca, 16, Centro - Porteiras/CE
CEP Nº 63 270 -000 PABX: 88 3557 1254/1230/1242
Fax: 88 3557 1253
E-mail: gapreporteiras@ymail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS CE
GABINETE DO PREFEITO

Fundo Municipal de Educação	15.835.250,00
Fundo Municipal de Saúde	8.590.572,00
Fundo Municipal de Assistência Social	2.386.519,00
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	180.000,00
Fundo Municipal de Desenvolvimento	226.861,00
Reserva de Contingência	328.226,50
TOTAL	42.099.123,66

Art. 5º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada, em seus respectivos orçamentos, para o exercício de 2016, de acordo com o art. 43º, item III, da Lei Federal nº. 4.320/64.

I – Abrir crédito adicional suplementar, de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, a conta de excesso de arrecadação, representado pelo total positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação estimada e a realizada, de acordo com o Item II, do Parágrafo 1º do Art.43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964;

II – Abrir crédito adicional suplementar, até o limite de Receita Prevista, tendo como fonte compensatória as Reservas de Contingências e demais disponibilidades referidas nos itens I, II,III e IV, do Parágrafo 1.º do Art.43 da Lei Federal N.º 4.320 de 17 de março de 1964;

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite dos recursos transferidos pelos Governos Federal e Estadual, com destinações específicas e provenientes de Convênios e ou de execução delegada, através do Item II, Parágrafo 1º, do Art.43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

IV – Realizar operações de crédito por antecipação de receita, oferecendo como garantia, parcelas das receitas do Tesouro Municipal, observado o que estabelece a Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS CE
GABINETE DO PREFEITO

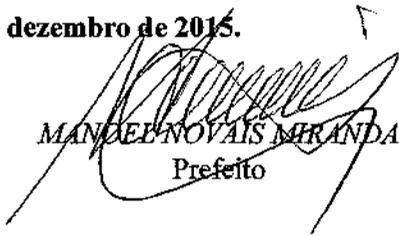
V – Definir através de DECRETO do Poder Executivo Municipal, o CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO, das diversas Unidades Orçamentárias.

Art.6º - Fica dispensada a Aprovação do Orçamento Analítico, através de DECRETO do Poder Executivo Municipal, haja vista que os anexos desta Lei já contem o QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA por elemento de gastos dos Projetos e Atividades.

Art. 7º. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016.

Porteiras, 11 de dezembro de 2015.


MANOEL NOVAIS MIRANDA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS
CNPJ Nº 07 654 114 / 0001-02
Rua Mestre Zuca, 16, Centro –Porteiras/CE
CEP Nº 63 270 -000 PABX: 88 3557 1254/1230/1242
Fax: 88 3557 1253
E-mail:gapreportelras@ymail.com